

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional de Januária

Parecer nº 39/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0002003/2025-45

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARCOS DE F RIBEIRO	CPF/CNPJ: 322.243.386-00
Endereço: RUA JOÃO VILELA, 50 - APTO 703	Bairro: MORADA DO SOL
Município: MONTES CLAROS	UF: MG CEP: 39.403.224
Telefone: (38) 3321-1533	E-mail: contato@jxambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA TAMBORIL	Área Total (ha): 189,9452
Registro nº: 3607, 3608, 3610, 3611 e 3613	Município/UF: JAÍBA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-7B91.84CE.4119.45B8.A8B3.740C.726F.6FF4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	189,9452	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	189,9452	hectares	23L	629.563	8.325.854

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		189,9452

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	inicial	189,9452

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.177,6886	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/01/2025

Data da vistoria: 25/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: 16/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 02/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 24/07/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 185 hectares, na Fazenda Tamboril, Jaíba, MG, para a implantação da atividade culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com produção de 2.177,6886 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento/doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é constituído pelas matrículas 3609; 3613; 3610; 3608; 3611; 3612 e 3614 registradas no Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG.

O imóvel foi arrematado conforme documentos: 105781663; 105781665; 105781669 e 105781672.

A arrematante foi a empresa Barriguda Agro Comercial (CNPJ: 19360196000153). Através do contrato de comodato (105781667), o Sr. Maarcos de F Ribeiro "poderá utilizar os bens acima para exploração agrícola, pecuária, agro comercial ou industrial, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, as aludidas áreas".

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-7B91.84CE.4119.45B8.A8B3.740C.726F.6FF4

- Área total: 189,9739 ha (2,9227 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: : 11141,32 ha (reserva legal em condomínio e relacionada aos imóveis localizados dentro da Etapa II do Projeto Jaíba).

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: 11141,32 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Os registros de averbação constam no cadastro MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF, que possui uma reserva legal do tipo "em condomínio" e se refere aos imóveis pertencentes à Projeto Jaíba - Etapa II.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 24/07/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

O Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins do disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de infraestrutura de interesse nacional destinadas às atividades do Projeto de Irrigação do Jaíba, em suas etapas I, II, III e IV, localizado nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para fins deste Decreto, o perímetro do Projeto de Irrigação do Jaíba, referente às Etapas I, II, III e IV, corresponde à descrição contida no Anexo.

§ 2º As áreas de irrigação do Projeto Jaíba em suas etapas I, II, III e IV, a que se refere o caput, são consideradas áreas ocupadas com agricultura para os fins do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo principal do empreendimento é a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para supressão de vegetação nativa na Fazenda Tamboril, com a finalidade de implantação de um sistema de agricultura. A área requerida para supressão é de 189,9042 hectares.

As atividades pretendidas são "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)". Atualmente, não há atividades em operação na propriedade, estando na fase de projeto.

Os objetivos específicos incluem fomentar o setor agropecuário na região e no estado, subsidiar a análise técnica do órgão ambiental para a autorização, e instruir o empreendimento sobre como proceder a alteração do uso do solo de maneira ambientalmente adequada, minimizando impactos e visando a manutenção da qualidade ambiental.

A intervenção será feita por corte raso com destoca, envolvendo a extração total dos indivíduos arbóreos e a capina ou roçada da vegetação rasteira. As toras com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) entre 15 e 30 cm poderão ser usadas para mourões, estacas e pequenos objetos de madeira. O material lenhoso total estimado (2.177,6886m³) será destinado a uso como lenha nativa na propriedade ou doado, sem volume destinado a madeira (0m³).

A área pleiteada para intervenção na Fazenda Tamboril está localizada no bioma Caatinga, e também dentro da delimitação da Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/06). A Caatinga é o único bioma exclusivamente brasileiro, abrangendo cerca de 10% do território e caracterizada pela adaptação da vegetação aos períodos de estiagem, com troncos grossos e raízes profundas. Seu clima é semiárido, com temperaturas elevadas e pouca chuva. O solo é fértil, mas raso e pedregoso, e a rede hidrográfica é pequena, com rios intermitentes. A Caatinga possui alto grau de vulnerabilidade ambiental. A Lei nº 11.428/2006 permite a intervenção por corte de árvores em floresta estacional do bioma Mata Atlântica em Estágio Inicial de Regeneração.

A área de estudo é composta 100% por remanescentes de vegetação nativa (189,9042 hectares). Durante o levantamento florístico, 7 espécies pertencentes a 7 famílias foram listadas em 25 parcelas de 1.000m². As espécies catalogadas são: Morta, Barriguda (*Ceiba speciosa*), Angico Cascudo / Angico Vermelho (*Anadenanthera colubrina* var. *cebil*), Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Lobeira (*Solanum lycocarpum*), Mandioca-brava (*Cnidoscolus quercifolius*), Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), e Pereira/Guatambu (*Aspidosperma subincanum*). Nenhuma das espécies catalogadas está ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, e nenhuma espécie imune ou restrita de corte foi encontrada na área inventariada.

Do Inventário Florestal:

Foi realizado um Inventário Florestal Amostral, pois a área contém remanescentes de vegetação nativa, não sendo viável um censo individual. O método empregado foi a Amostragem Aleatória Simples com posterior estratificação, adotando a Amostragem Casual Estratificada. Foram lançadas 25 parcelas de 1000m² (totalizando 1,32% da área de 189,9042 hectares). O critério mínimo de medição para indivíduos arbóreos foi Circunferência à Altura do Peito (CAP) \geq 15,7 cm (equivalente a DAP \geq 5 cm). Os dados coletados por indivíduo incluíram nome da espécie, CAP, altura do fuste (HF) e altura total (HT).

Houveram um total de 509 indivíduos contabilizado (incluindo mortos) em 25 parcelas. A espécie "Morta" (indivíduos mortos) representou a grande maioria dos indivíduos, com 483 (94,89% do total). Entre as espécies vivas, *Anadenanthera colubrina* var. *cebil* (Angico Cascudo / Angico Vermelho) foi a mais frequente, com 14 indivíduos (2,75%).

- Volume Total com Casca (VTCC) estimado: 1.761,4560m³.
- Volume total estimado com acréscimo de 23,63% de tocos e raízes: 2.177,6886m³.

- Todo o volume (2.177,6886m³) foi classificado como subproduto lenha, com 0 m³ de madeira, pois nenhum indivíduo vivo com DAP superior a 20,0cm e altura superior a 220cm foi encontrado.

A análise estatística mostrou uma média de volume por parcela de 0,9275 m³ e um volume por hectare de 9,2755m³/ha, com um erro de amostragem de 6,6937%.

Da Classificação dos Estágios Sucessionais:

A área em estudo apresenta vegetação secundária, ou em regeneração. Segundo a Resolução CONAMA nº 392/2007, que define a vegetação primária e secundária da Mata Atlântica em Minas Gerais, a vegetação secundária é "aquele resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária".

Os parâmetros para definir o estágio de regeneração incluem altura média, diâmetro médio, estratificação vertical e espécies comuns da fitofisionomia. Um estágio inicial geralmente possui vegetação formando um único estrato de até 3 metros, espécies com DAP médio de até 8 cm, abundância de espécies pioneiras, entre outras características. Já o estágio médio apresenta estratificação incipiente com dois estratos (dossel e sub-bosque), dossel entre 3 e 6 metros, e DAP médio entre 8 e 15 cm. O resultado do inventário indica que a maioria dos indivíduos mensurados está em classes de altura entre 3,31 e 5,77 metros, e classes de circunferência entre 30 e 116,0cm.

O projeto de intervenção ambiental e o inventário florestal estão sob a responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro, CREA nº 254738D MG; ART nº MG20243245308.

Taxa de Expediente: R\$ 1.657,83 (DAE nº 1401342199189 ; quitado em 21/08/2024) + R\$ 78,90 (DAE nº 1401350166022; quitado em 20/01/2025).

Taxa florestal: R\$ 16.096,56 (DAE nº 2901342199373; quitado em 21/08/2024) + R\$ 766,15 (DAE nº 2901350155240; quitado em 20/01/2025).

As taxas foram quitadas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133467

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Parcialmente dentro da Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Jaíba
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

- Número do documento: Não se aplica.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados

4.3 Vistoria realizada:

No dia 25 de fevereiro de 2025, em vistoria a Fazenda Tamboril, foi realizada *in loco* e constatou-se os seguintes fatos:

- Localizada no município de Jaíba – MG, a Fazenda Tamboril, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Angico Vermelho, Angico Branco, Gonçalo, Aroeira, dentre outros.
- A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 24 km, da cidade de Jaíba, seguindo em sentido ao município de Matias Cardoso.
- A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se com indivíduos, cujas alturas, variam entre 2 (dois metros) a 7 (sete metros) de vegetação nativa, conforme fotos em (anexo).
- A área vistoriada está as margens do canal de irrigação do Projeto Jaíba, fotos em (anexo).
- Constatou-se *in loco*, vestígios de incêndio florestal.
- Constatou-se *in loco* um desmatamento de aproximadamente 150mx40m, com materiais de construção no interior da área de intervenção, nas coordenadas UTM 23L 629584 / 8325561, fotos em (anexo).
- A Reserva Legal, está dentro da área do Projeto Jaíba.
- Constatou-se marcação com tinta vermelha das parcelas de inventário florestal lançadas a campo, e a delimitação das mesmas com piquetes pintados de vermelho.
- Constatou-se que, no interior da área destinada a intervenção, não possui rios, lagos, nascentes.
- Constatou-se *in loco*, estrada vicinal utilizada para acesso de veículos de pequeno e grande porte.
- Tive como acompanhante em todo o percurso da vistoria *in loco* o servidor Luiz Fernando Maia Xavier, da JX Ambiental.
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada.

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco, tendo como tributário o rio Verde Grande, seu afluente de margem direita, que constituem os limites leste e norte do Distrito Agroindustrial do Jaíba.; UPGRH Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco (SF09).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica; Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração; Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.
- Fauna: Foram verificadas dezessete espécies da avifauna de ocorrência provável para a região e sob algum grau de ameaça de extinção em pelo menos uma das listagens de espécies ameaçadas consideradas. São alguns exemplos: o jacuaca (*Penelope jacucaca*), incluído na categoria “em perigo” (EN) na lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010) e na categoria “vulnerável” (VU) nas listas nacional (ICMBio, 2018) e mundial (IUCN, 2021); a cabeça-seca (*Mycteria americana*) incluída na categoria “vulnerável” (VU) da lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010); o gavião-pega-macaco (*Spizaetus tyrannus*), na categoria “em perigo” (EN) da lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010); o gavião-pega-macaco (*Spizaetus tyrannus*), na categoria “em perigo” (EN) da lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010); o gavião-de-penacho (*Spizaetus ornatus*), incluído na categoria “em perigo” (EN) da lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010); a arara-vermelha (*Ara chloropterus*) incluída na categoria “criticamente ameaçada” (CR) da lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010); a galinha-do-mato (*Formicarius colma*) na categoria “vulnerável” (VU) da lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010); o arapaçu-do-nordeste (*Xiphocolaptes falcirostris*) incluído na categoria “vulnerável” (VU) das listas nacional (ICMBio, 2018) e mundial (IUCN, 2021).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 189,9452 hectares, na Fazenda Tamboril, Jaíba, MG, para a implantação da atividade culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com produção de 2.177,6886 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento/doação.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 39/2025 (117924085), na data de 16/04/2025, foi atendida pelo empreendedor na data de 02/07/2025. Foram solicitadas complementações visando o atendimento ao disposto na legislação ambiental no que se refere aos estudos de fauna silvestre.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural (CAR):

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135050-7B91.84CE.4119.45B8.A8B3.740C.726F.6FF4. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Mesmo não possuindo Reserva Legal dentro do imóvel, o cadastro do imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural é obrigatório, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 2º – Para os efeitos desta resolução conjunta, entende-se por:

...

III – Cadastro Ambiental Rural – CAR: registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, conforme disposições docaputart. 29 da Lei Federal nº 12.651, de

2012;

A Reserva Legal do imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 57 – Será admitida a instituição de Reserva Legal coletiva ou em regime de condomínio entre imóveis rurais, respeitado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental competente e considerados os requisitos do art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 58 – Para constituição de áreas de Reserva Legal em imóveis rurais decorrentes de desmembramento ou fracionamento deverá ser observada a cadeia dominial do imóvel, para fins de aplicação de benefícios e restrições legais, tendo como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, e considerando para todos os fins o que foi definido na averbação da matrícula do imóvel rural, no termo de compromisso ou documento similar firmado com o órgão ambiental.

§ 1º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar a proporcionalidade da vegetação nativa existente nesta data, ressalvada a hipótese de obrigação assumida anteriormente com o órgão ambiental.

§ 2º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área maior a quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), admitindo-se a utilização de quaisquer das alternativas previstas no art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013, isolada ou conjuntamente, para sua regularização.

§ 3º – Nas hipóteses previstas neste artigo, a área de Reserva Legal poderá ser instituída em condomínio.

Da análise da supressão da vegetação:

Foi apresentado inventário florestal (105781693) em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021. Não houve a identificação de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

Por se tratar de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (mata seca), em área de aplicação do Mapa da Lei Federal 11.428/2006, foi realizada classificação do estágio sucessional nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007. Foi identificado que a vegetação se enquadra em "estágio inicial" de regeneração devido às medidas quantitativas da maioria dos indivíduos; a inexistência de estratificação e a existência de vários locais com clareiras e sem vegetação arbórea.

Do Inventariamento de fauna silvestre terrestre:

O Relatório de Fauna que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade.

Do Programa de monitoramento de fauna silvestre terrestre (Espécies ameaçadas):

O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pela empresa JX Ambiental, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF.

Do programa de afugentamento e resgate/destinação de fauna silvestre terrestre:

O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de fauna silvestre terrestre e demais documentos apresentados pela empresa JX Ambiental, o Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF foram aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF.

Das compensações ambientais:

Durante a análise do processo para autorização de intervenção ambiental não foi identificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Processos erosivos	Implantar sistema de drenagem das águas superficiais.
Emissão de partículas no ar	Emissão de partículas é temporária e ocorrerá somente durante a execução da obra, não sendo necessária a aplicação de medidas mitigadoras.
Perda de habitats da fauna	- Direcionar animais silvestres visualizados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima à intervenção). - Utilizar métodos de afugentamento dos animais no momento da intervenção. - Realizar corte de árvores observando a ocorrência de ninhos e abrigos. Caso detectado, prolongar ou adiar o corte e/ou realizar a relocação, desde que estudada e autorizada.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Natalia Lopes dos Santos - CRBio 140255/04-D

Equipe técnica: Natalia Lopes dos Santos - CRBio 140255/04-D

Ronaldo Mendes Almeida Junior - CRMV-MG 16879

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento

Destinação dos espécimes coletados: Coleção Zoológica do Laboratório Didático de Zoologia da Unimontes

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.00028267/2024-87, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 189,9452 hectares, bioma Mata Atlântica, a ser realizada na Fazenda Tamboril, município de Jaíba/MG, tendo como requerente o Sr. Marcos de F Ribeiro, para a implantação da atividade culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

De acordo com o Parecer Técnico, o imóvel localiza-se parcialmente dentro da Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Jaíba. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento à gestora da UC em questão.

Ainda, conforme Parecer Técnico, “*não houve a identificação de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção. Por se tratar de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (mata seca), em área de aplicação do Mapa da Lei Federal 11.428/2006, foi realizada classificação do estágio sucessional nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007. Foi identificado que a vegetação se enquadra em "estágio inicial" de regeneração devido às medidas quantitativas da maioria dos indivíduos; a inexistência de estratificação e a existência de vários locais com clareiras e sem vegetação arbórea*”.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexoado o Relatório de Fauna Silvestre (117253160), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (117253264) e o Programa de Afugentamento e Resgate (105781695), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº.

25/2025 (118346590), desde que cumpridas todas as determinações constantes no Parecer supracitado.

Área total do imóvel de 189,9452 ha. Anexadas as Certidões de Inteiro Teor das matrículas nº 3607 (105781653), 3608 (105781659), 3610 (105781660), 3611 (105781660) e 3613 (105781662), expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba. Apresentado o Auto de Arrematação de Barriguda Agro Comercial frente à propriedade da executada Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS (105781663), assim como as decisões judiciais (105781665), (105781669) e (105781672), referentes aos bens adquiridos junto à executada. Apresentado, ainda, Contrato de Comodato firmado entre a proprietária da área, Barriguda Agro Comercial Ltda. e o requerente deste processo (105781667).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135050-7B91.84CE.4119.45B8.A8B3.740C.726F.6FF4. Conforme relato técnico, “as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Mesmo não possuindo Reserva Legal dentro do imóvel, o cadastro do imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural é obrigatório, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022:

“Art. 2º – Para os efeitos desta resolução conjunta, entende-se por:

...

III – Cadastro Ambiental Rural – CAR: registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, conforme disposições do caput do art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 2012”.

A Reserva Legal do imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022:

“Art. 57 – Será admitida a instituição de Reserva Legal coletiva ou em regime de condomínio entre imóveis rurais, respeitado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental competente e considerados os requisitos do art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 58 – Para constituição de áreas de Reserva Legal em imóveis rurais decorrentes de desmembramento ou fracionamento deverá ser observada a cadeia dominial do imóvel, para fins de aplicação de benefícios e restrições legais, tendo como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, e considerando para todos os fins o que foi definido na averbação da matrícula do imóvel rural, no termo de compromisso ou documento similar firmado com o órgão ambiental.

§ 1º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar a proporcionalidade da vegetação nativa existente nesta data, ressalvada a hipótese de obrigação assumida anteriormente com o órgão ambiental.

§ 2º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área maior a quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), admitindo-se a utilização de quaisquer das alternativas previstas no art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013, isolada ou conjuntamente, para sua regularização.

§ 3º – Nas hipóteses previstas neste artigo, a área de Reserva Legal poderá ser instituída em condomínio”.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 39/2025 (117924085), sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 189,9452 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas todas as condicionantes listadas no item 11 do deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 189,9452 hectares, na Fazenda Tamboril, Jaíba, MG, para a implantação da atividade culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com produção de 2.177,6886 m³ de lenha de floresta

nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento/doação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2- Peticionar anualmente, nesse processo, o Relatório de Monitoramento de Fauna Silvestre.

3- Peticionar após a supressão, nesse processo, o Relatório de Resgate e Destinação E DESTINAÇÃO de Fauna Silvestre.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 04/08/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 04/08/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119408256** e
o código CRC **0E16F167**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002003/2025-45

SEI nº 119408256